|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL**  **Convênio QUE CELEBRAM A Universidade de São Paulo (BRASIL) NO INTERESSE DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A XXXXX (País), VISANDO À COOPERAÇÃO ACADÊMICA PARA FINS DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES, DOCENTES / PESQUISADORES E MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.**  Pelo presente convênio, de um lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO representada por seu Reitor Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior e a ESCOLA POLITÉCNICA DA Universidade de São Paulo (EPUSP), Brasil, representada por seu Diretor Prof. Dr. Reinaldo Giudici, e, de outro lado, a XXXXX, PAÍS, neste ato representada por seu Reitor/Presidente, XXXXX, no interesse de seu College of Engineering, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:  **CLÁUSULA 1ª – OBJETO**  O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica na(s) área(s) de Engenharia, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições, de maneira consistente com as metas e princípios aqui definidos.   * 1. **Parágrafo único**   Ressalvada a mobilidade de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação e membros da equipe técnico-administrativa, para a implementação dos demais casos específicos de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.  **CLÁUSULA 2ª - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO**  As instituições antecipam as seguintes formas de cooperação:   * Intercâmbio de docentes/pesquisadores * Palestras * Atividades de pesquisa conjunta * Intercâmbio de estudantes * Estágios em empresas ou laboratórios * Trabalhos finais de curso * Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa * Participação em seminários e reuniões acadêmicas * Troca de material acadêmico e informações * Cursos e escolas de verão e inverno   **2.1. Docentes/pesquisadores:**  **2.1.1.** Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).  **2.1.2.** O seguro saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.  **2.1.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem.  **2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:**  **2.2.1.** Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.  **2.2.2.** Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.  **2.2.3.** Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.  **2.2.4.** Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.  **2.2.5.** A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma.  **2.2.6.** Os programas de duplo diploma de graduação, bem como as duplas titulações de teses, deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.  **2.2.7.** As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.  **2.2.8.** O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.  **2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:**  **2.3.1.** Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.  **2.3.2.** O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.  **2.3.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem.  **2.3.4.** As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições receptoras e de origem.  **CLÁUSULA 3a – ESTÁGIO E TRABALHO FINAL DE CURSO**  Em todos os cursos de graduação da Escola Politécnica da USP, a formação dos alunos inclui estágios curriculares obrigatórios e um trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento.  Entre as atividades de intercâmbio de alunos de graduação previstas neste convênio incluem-se a realização de estágio e de trabalho final de curso, tanto do aluno da Escola Politécnica da USP no exterior como do aluno da XXXXX no Brasil.  **3.1.** A formalização do estágio deve ser efetivada entre a instituição de ensino receptora do aluno e a empresa concedente do estágio no exterior, e o aluno deverá ser acompanhado em seu estágio tanto por um orientador da instituição receptora quanto por um orientador da instituição de origem. O acompanhamento do estágio será realizado tanto pela instituição receptora como pela instituição de origem através da avaliação dos relatórios gerados, entre outros aspectos que se mostrarem convenientes em cada caso concreto.  **3.2.** Na execução do trabalho final de curso, que muitas vezes é realizado em um laboratório da instituição receptora, o aluno deverá ser acompanhado tanto por um orientador da instituição receptora quanto por um orientador da instituição de origem. O acompanhamento do trabalho final de curso será realizado tanto pela instituição receptora como pela instituição de origem através da avaliação dos relatórios gerados, entre outros aspectos que se mostrarem convenientes em cada caso concreto.  **CLÁUSULA 4ª – SUPORTE FINANCEIRO**  Os seguintes princípios serão aplicáveis aos intercâmbios:  **4.1.** Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.  **4.2.** Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem e receberá isenção da taxa de matrícula da instituição de acolhimento. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.  **4.3.** No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.  **CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**  Antecipa-se que: 5.1. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio. **5.2.** Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.  **5.3.** A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.  **5.4.** As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.  **5.5.** A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.  **5.6.** A instituição receptora deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.  **CLÁUSULA 6ª – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**  **6.1.** Para constituir a coordenação do presente convênio são indicados os seguintes nomes pela Escola Politécnica da USP:  As Pessoas de Contato na EPUSP para tratar de assuntos deste convênio são:  (a) Assuntos acadêmicos relacionados aos termos do convênio:  Prof. Dr. XXXXX  Departamento XXXXX  Email: XXXXX  (b) Assuntos administrativos relacionados à execução/encaminhamento deste convênio, relacionamento com os alunos e emergências com os alunos:  Serviço de Relações Internacionais  Av. Prof. Luciano Gualberto, Travessa do Politécnico, nº 380 - CEP 05508-010, São Paulo, Brasil.  Email [crint.poli@usp.br](mailto:crint.poli@usp.br)  Telefones: +55 11 3091 5751  +55 11 3091 1868  As Pessoas de Contato na XXXXX para tratar de assuntos deste convênio são:  (c) Assuntos acadêmicos relacionados aos termos do convênio:  Prof. XXXXX  Departamento de XXXXX  Email: XXXXX  Tel: XXXXX  (d) Assuntos administrativos relacionados à execução/encaminhamento deste convênio, relacionamento com os alunos e emergências com os alunos:  Prof. XXXXX  Departmento de XXXXX  Endereço de contato: XXXXX  Email: XXXXX  Tel: XXXXX  **6.2.** Caberá à referida Coordenação a proposta de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.  **CLÁUSULA 7ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**  Os intercâmbios e as transferências de dados pessoais serão feitos respeitando-se às disposições legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Brasil, Lei n° 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, assim como as disposições legais sobre o tema no país do parceiro internacional.  **CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA**  O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.  O aluno deverá ser coberto por este acordo até o final do seu período de mobilidade conforme acordado entre as instituições parceiras.  **CLÁUSULA 9ª – DENÚNCIA**  O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.  **CLÁUSULA 10ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL**  **9.1.** Caso as atividades deste acordo resultem em invenções, melhoramentos ou invenções passíveis de direitos de propriedade intelectual, as partes regulamentarão sua titularidade e gestão em termo específico a ser firmado oportunamente entre elas.  **CLÁUSULA 11a – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**  Este é um acordo para a cooperação entre as instituições na busca dos objetivos aqui estabelecidos. Nada neste acordo deve ser interpretado como a criação de uma relação jurídica entre as instituições.  Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.  E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em Inglês e em Português, de igual teor e para um só efeito.   |  |  | | --- | --- | | **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior**  **Reitor**  **ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Prof. Dr. Reinaldo Giudici**  **Diretor**  **Data:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_** |  | | **INTERNATIONAL ACADEMIC**  **AGREEMENT**  **AGREEMENT by and between THE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (Brazil) in the interest of ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO and The XXXXX (COUNTRY) which aims at promoting academic cooperation for the exchange of students, teaching staff/researchers and members of the technical-administrative staff.**  The UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO herein represented by its Rector Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior and the ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Brazil, herein represented by its Dean Prof. Dr. Reinaldo Giudici, and the XXXXX, herein represented by its Rector/President/Chancellor XXXXX in the interest of XXXXX (full and official name of the School), herein represented by its XXXXX (full name of the Dean), have mutually agreed and covenanted as set forth in the terms and conditions herein below:  **SECTION 1 – PURPOSE**  The purpose of this Agreement is the furtherance of academic cooperation in the field(s) of Engineering by means of the exchange of teaching staff/researchers, graduate students, undergraduate students (with mutual acknowledgment of the respective undergraduate coursework) and members of the technical-administrative staff of each institution, consistent with the goals and principles set forth herein.  **1.1 Single paragraph**  For the purpose of implementing each specific cooperation activity other than the exchange of teaching staff and researchers, graduate students, undergraduate students and technical and administrative staff, both institutions shall prepare a work program describing the forms, the means and the respective responsibilities, which shall thereupon be the object of a Specific Agreement, to be executed by the concerned parties.  **SECTION 2 – GOALS AND FORMS OF COOPERATION**  The institutions anticipate the following forms of cooperation:   * Exchange of teaching staff/researchers * Lectures * Joint research activities * Exchange of students * Internships in companies or laboratories * Final year projects * Exchange of members of the technical-administrative staff * Participation in seminars and academic meetings   - Exchange of academic material and information  - Special and short term academic programs  **2.1. Teaching staff/researchers**  **2.1.1.** Visiting Faculty Members/Researchers shall take part in conferences, teaching and/or research activities, under stays which shall not exceed the extent of one academic year (two semesters).  **2.1.2.** Health insurance coverage must be arranged by the faculty member/researcher in his/her country of origin.  **2.1.3.** Salaries shall be paid by the institution of origin.  **2.2. Undergraduate and Graduate Students:**  **2.2.1.** Students shall be pre-selected by their home institution based on their academic excellence. The host institution shall be responsible for the final acceptance.  **2.2.2.** Students accepted by the host institution shall be deemed to be exchange students and shall be subject to all the rules and regulations of the host institution, and shall comply with them in the same manner as the regular students thereof.  **2.2.3.** Students participating in the exchange program shall be encouraged to acquire a knowledge of the language of the country of the host institution at a level compatible with the activities they are to carry out.  **2.2.4.** Each student shall follow a course of studies jointly agreed between the two institutions.  **2.2.5.** The student’s stay shall not exceed one academic year, except in the case of double degree programs.  **2.2.6.** Undergraduate double accreditation programs and double/multiple degree theses and dissertations shall be the object of a specific instrument to be executed between the concerned parties.  **2.2.7.** The institutions shall mutually agree to the number of students to be involved in the exchange program.  **2.2.8.** Health insurance coverage must be arranged by the student in his/her country of origin before his/her arrival at the host institution.  **2.3 Members of the technical-administrative staff:**  **2.3.1.** For the purpose of encouraging the exchange of administrative experience and knowledge in fields of common interests, the institutions may select members of their technical-administrative staff to take part in the exchange program.  **2.3.2.** Health insurance coverage must be arranged by the staff member in his/her country of origin.  **2.3.3.** Salaries shall be paid by the institution of origin.  **2.3.4.** The activities conducted during the exchange period shall be consistent with the professional activities of the staff member at his/her institution of origin, and shall generate a report, to be submitted to the host institution and to the institution of origin.  **SECTION 3 – INTERNSHIP AND FINAL YEAR PROJECT**  In all the courses of Escola Politécnica da USP the formation of the students includes mandatory internships and a final year project as an activity of synthesis and integration of knowledge.  Among the undergraduate exchange students' activities foreseen in this agreement internships and final year projects are included, both for the Escola Politécnica da USP students abroad as for the XXXXX students in Brazil.  **3.1.** The internship must be formalized by the host institution and by the company offering the internship, and the student shall be monitored in his/her internship by a supervisor from his/her institution of origin as well as by a supervisor from the host institution. The supervision of the internship will be carried out by both the host institution and the institution of origin by means of the evaluation of the reports produced, among other aspects considered to be adequate in each concrete case.  **3.2.** In the execution of the final year project, that many times is done in a laboratory of the host institution, the student will be monitored by a supervisor from his/her institution of origin as well as by a supervisor from the host institution. The supervision of the final year project will be carried out by both the host institution and the institution of origin by means of the evaluation of the reports produced, among other aspects considered to be adequate in each concrete case.  **SECTION 4 – FINANCIAL SUPPORT**  The following principles shall apply to exchanges:  **4.1.** The faculty members/researchers involved in the exchange programs hereunder shall not pay fees to the host institution. The remaining expenses (travel, accommodation and the like) shall be borne by the faculty member/researcher, who may seek funding from external agencies.  **4.2.** The students involved in the exchange programs hereunder shall pay the academic fees, if any, at their institution of origin and will receive tuition waivers from the host institution. The remaining expenses (travel, accommodations and the like) shall be borne by the student. The existence of this Agreement shall not imply any obligation of the institutions to provide financial support.  **4.3.** In the event of exchange of members of the technical-administrative staff, the expenses shall be borne by the institution of origin, subject to the availability of funds for such purpose.  **SECTION 5 – OBLIGATIONS OF THE PARTIES**  It is anticipated that:  **5.1.** Both institutions shall attempt to achieve reciprocity under the activities covered by this Agreement.  **5.2.** At the completion of the stay of the student, the host institution shall forward to the appropriate office of the institution of origin an official document specifying the activities carried out and, as the case may be, the achievement level attained.  **5.3.** The home institution shall acknowledge the academic results obtained by the student at the host institution, based on the work program previously agreed to between the institutions and the respective credits and/or hours.  **5.4.** Both institutions shall promote the integration of the students in the academic life of the host institution.  **5.5.** The host institution shall provide such adequate research conditions and locations for the work of the visiting faculty member/researcher as are within its reach.  **5.6.** The host institution shall offer working conditions for the development of the activities of the members of the technical-administrative staff.  **SECTION 6 – COORDINATION OF THE AGREEMENT**  **6.1** To provide the coordination of this agreement the following names from Escola Politécnica da USP are given:  The Contact People at EPUSP to deal with the matters of this agreement are:  (a) Matters related to the academic terms of the agreement:  Prof. Dr. XXXXX  Department XXXXX  Email: XXXXX  (b) Issues related to the administrative procedures of this agreement, to the relationship with the students and to emergencies with the students:  Serviço de Relações Internacionais  Av. Prof. Luciano Gualberto, Travessa do Politécnico, no. 380 - CEP 05508-010, São Paulo, Brazil.  Email: [crint.poli@usp.br](mailto:crint.poli@usp.br)  Phones: +55 11 3091 5751  +55 11 3091 1868  The Contact People at XXXXX to deal with the matters of this agreement are:  (c) Matters related to the academic terms of agreement:  Prof. Dr. XXXXX  Department of XXXXX  Email: XXXXX  Phone: XXXXX  (d) Issues related to the administrative procedures of this agreement, to the relationship with the students and to emergencies with the students:  Prof. Dr.XXXXX  Department of XXXXX  Contact address: XXXXX  Email: XXXXX  Phone: XXXXX  **6.2.** It is incumbent on the Coordinators to provide solutions and to forward all academic and administrative issues that may occur during the effective term hereof, as well as to ensure supervision of the activities.  **SECTION 7 – PERSONAL DATA PROTECTION**  The exchanges and transfers of personal data will be carried out in compliance with the legal provisions provided for in the General Law for the Protection of Personal Data (LGPD) of Brazil, Law 13.709/2018 of August 14th 2018, as well as the legal provisions on the subject in the country of the international partner.  **SECTION 8 – EFFECTIVE TERM**  This Agreement shall be effective for a period of **five (5) years**, as from the date it is executed by the representatives of both Parties. Any changes herein shall be implemented in the form of an Amendment duly agreed to between the Parties.  The student must be covered by this agreement until the end of their mobility period as agreed between the partner institutions.  **SECTION 9 - TERMINATION**  This Agreement may be terminated at any time, by either party, by means of a 180-day prior written termination notice. In the event of any outstanding issues, the parties shall define, under an Agreement Termination Instrument, the responsibilities for the closing of each one of the programs affected by the termination, and all other outstanding issues, the activities in course to be continued with until completion.  **SECTION 10 - INTELLECTUAL PROPERTY**  **9.1**. If the activities of this agreement result in inventions, improvements or innovations liable to obtain privileges, their rights and management will be ruled by a specific document to be signed by the parties in due time.  **SECTION 11 – SETTLEMENT OF DISPUTES**  This Agreement is one for cooperation between the institutions in the pursuit of the goals set forth herein. Nothing in this Agreement shall be construed as creating a legal relationship between the institutions.  In order to settle any doubts that may arise under the performance or in the construction of this Agreement, the Parties shall exert their best efforts to arrive at a solution by mutual consent. In the event such consent is found to be impossible, the Parties shall jointly appoint a third party natural person, to act as mediator.  And having thus agreed, the Parties execute this Agreement in two (2) identical counterparts in each version, in English and in Portuguese, to one and same effect.   |  |  | | --- | --- | | ………… (full and official name of FOREIGN INSTITUTION) ….. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** ................................. (full name) **(Rector/President/Chancellor)**  **………………….(full and official name of FOREIGN SCHOOL, as the may be)**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **............................... (full name)**  **Dean** | **President** | |